



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610004.004051/2025-68

1. OBJETIVO

Trata-se de solicitação para procedimento de aquisição na modalidade dispensa de licitação, destinado à aquisição de mouses ópticos para atender as necessidades da SESAP nível Central, visando manter maior eficiência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa suprir a necessidade de aquisição de 200 unidades de mouse para atendimento às demandas operacionais dos diversos setores da SESAP/RN. O quantitativo foi definido a partir de levantamento realizado junto às unidades administrativas e assistenciais, considerando a quantidade de servidores que utilizam diariamente esse periférico, bem como a necessidade de reposição de equipamentos danificados ou desgastados, dado o uso contínuo e a elevada taxa de deterioração associada a esse tipo de dispositivo.

Além disso, destaca-se que tentativa anterior de aquisição desses itens, realizada por meio do processo ID 00610004.003755/2024-32, restou fracassada, impossibilitando o atendimento da demanda à época e resultando na permanência da carência atualmente enfrentada pelos setores. Assim, a reabertura da contratação torna-se imprescindível para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e técnicas da Secretaria.

Considerando a meta OE22M1AE2 - "Conferir a manutenção de equipamentos por meio da aquisição de ferramentas e insumos" do objetivo estratégico 22 - "PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DA SAÚDE DIGITAL E TELESSAÚDE NA REDE ESTADUAL DO SUS, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DA REDE E DO FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO" da Programação Anual de Saúde (PAS) 2026, que prevê a aquisição de insumos de informática para pleno funcionamento do parque tecnológico da SESAP.

Desta forma, justifica-se a aquisição de mouses com o objetivo de substituir os periféricos com defeito no parque tecnológico da SESAP, além de manter uma reserva técnica para substituições futuras.

3. ESPECIFICAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | QUANT. |
|------|---|--------|
| 01 | MOUSE INTERFACE USB 2.0 CABO COM NO MÍNIMO 1,5M DE COMPRIMENTO SENSOR ÓPTICO RESISTENTE A DERRAME RESOLUÇÃO DE MOVIMENTO DE NO MÍNIMO 1600 PPP GARANTIA DE 01 ANO(12 MESES). | 200 |

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os materiais objetos deste termo de referência deverão ser entregues em caixas que os protejam de contra quebras, danificações e amassados, e com todos os itens contidos nas especificações deste termo de referência, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, na Nível Central da SESAP na Av. Deodoro da Fonseca, nº 730, 13º andar. Cidade Alta. CEP: 59.025-600. Natal - RN;

4.2 O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;

4.3 Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo por igual período definido no termo de referência, desde que justifique e comprove suas alegações. Suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE de aceitar e acatar a nova data para a entrega. A comunicação será realizada pelo servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto.

4.4 Os bens serão recebidos em **entrega única** provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) servidor nomeado da SESAP responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 Sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, todo ou em parte, devendo ser

substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo, a licitante vencedora.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PRAZOS DE GARANTIA DOS BENS

5.1 A garantia será de pelo menos 1 (um) ano a partir da entrega ou obedecida de acordo como pontuado na especificação de cada item;

5.2 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

5.2.1 Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em Natal - RN; no caso da arrematante não possuir sede em Natal - RN, deverá indicar uma empresa, que a represente para fins de assistência técnica, devendo a mesma apresentar o Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela autoridade Municipal competente;

5.2.2 A licitante ganhadora deverá informar quando da entrega do material os meios para a abertura dos chamados técnicos (telefone tipo 0800, e-mail, site) da empresa que irá realizar a manutenção;

5.2.3 O prazo para atendimento inicial, contados a partir da abertura do chamado, é de 2(dois) dias;

5.2.4 O prazo de conclusão do atendimento, contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento é de 5(cinco) dias úteis para conclusão da manutenção ou a substituição do item;

5.2.5 É de obrigação da contratada a disponibilizar equipamento reserva, com as mesmas características técnicas do equipamento com defeito, caso não tenha concluído o atendimento no prazo previsto no SLA, permanecendo em poder do órgão, até o retorno do equipamento avariado.

5.2.6 É de obrigação da contratada a substituição do equipamento defeituoso no prazo de 5(cinco) dias úteis, por outro da mesma configuração técnica, ou superior, marca e modelo, quando for objeto de 3 (três) ocorrências para o mesmo defeito técnico, durante a vigência da garantia.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante, conforme o caso, por meio do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da formalização do **contrato ou nota de empenho**, dependendo do modelo de contratação adotado. As informações bancárias constarão na cláusula própria de cada instrumento firmado.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do fornecimento, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega total dos produtos contratados/empenhados.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

6.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

7.1 Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;

7.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;

7.3 Entregar os materiais no endereço constante no item 4.1, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira;

7.4 Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

7.5 Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia;

7.6 Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

7.6.1 Catálogo original do equipamento;

7.6.2 Manual de utilização / operação do equipamento em português;

7.7 Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital;

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

7.9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 - Fundamentação da Exigência

A exigência de qualificação técnica observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e formalismo moderado. Conforme entendimento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b), requisitos de capacidade técnica são permitidos desde que não restrinjam indevidamente a competitividade e se limitem a assegurar que o contratado possui condições mínimas de cumprir o objeto.

Considerando que os **mouses** a serem adquiridos são bens públicos destinados às unidades da SESAP, cabe à Administração adotar exigências moderadas de qualificação técnica que assegurem a entrega de produtos adequados e que evitem prejuízos ao erário, garantindo eficiência e continuidade dos serviços.

7.9.2 - Atestado de Capacidade Técnica (quando aplicável)

A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia no fornecimento de equipamentos de informática, preferencialmente de natureza semelhante ao objeto (ex.: mouses, teclados, periféricos ou itens correlatos).

O documento deve indicar, sempre que possível:

- quantidades fornecidas;
- qualidade dos materiais entregues;
- cumprimento de prazos;
- condições gerais do fornecimento.

7.9.3 - Comprovação das Especificações Técnicas

É obrigatória a comprovação de que o **mouse ofertado** atende às características técnicas exigidas no Termo de Referência. Para isso, deverão ser apresentados documentos **oficiais do fabricante**, tais como:

- catálogos;
- manuais;
- fichas técnicas;
- páginas do site oficial do fabricante, com indicação da URL correspondente.

Não serão aceitas declarações unilaterais do fornecedor ou documentos não oficiais como comprovação técnica.

8. DEVERES DO CONTRATANTE

INCUMBE AO CONTRATANTE:

8.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de Servidor da SESAP;

8.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência;

8.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;

8.5 Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

8.6 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado

causa ao fato;

8.7 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.8 O servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto, terá até 10 (Dez) dias úteis da data do recebimento do bem objeto deste processo licitatório para se manifestar, quanto a sua conformidade às especificações, registrando todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como aprovações, rejeições, omissões, e demais ocorrências, se houver.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 7 Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2023, será designado a/o servidora(o), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, a ser informado a época da formalização da contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

| ATO | POSSÍVEL SANÇÃO |
|--|---|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato | Advertência. |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar e contratar. |
| Dar causa à inexecução total do contrato; | Impedimento de licitar e contratar. |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame | Impedimento de licitar e contratar. |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar e contratar. |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar e contratar. |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | Impedimento de licitar e contratar. |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista de multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

11.6 A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo as quais justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

11.9 As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

11.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19 A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.20 O atraso sem justificativas na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na

forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

11.21 A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2011.

11.22 É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 , que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A natureza dos objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº lei 14.133, de 2021 e do Decreto 1024, de 2019.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **24131** - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN;

Fonte de Recursos: **0.5.00.000000** - Recursos não vinculados de impostos;

Classificação Funcional Programática: **10.126.0303.1242** - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP

Elemento de Despesa: **33.90.30** Material de Consumo;

15. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar ID 38038602** .



Documento assinado eletronicamente por **CHANDER DE OLIVEIRA PINHEIRO, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 09/12/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA VICTORIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Chefe da Subunidade de Planejamento e Inovação em Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 10/12/2025, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDEMBERG GOMES DA SILVA, Assistente Técnico em Saúde**, em 11/12/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38038623** e o código CRC **F09D88B7**.